

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - Nº 557/2013

Lei - Nº 869 a 871/2013

Atos Oficiais

Decreto

Nº 557/2013

DECRETO Nº. 557/2013

"Exonera o Coordenador Pedagógico 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer."

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Exonera do cargo de Coordenador Pedagógico 4, a Srª. Ana Cleide Miranda Farias Freitas, nomeada conforme o decreto nº. 493/2013, de 02/09/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Dezembro de 2013.

Antônio Ferreira do Nascimento

Prefeito

Lei

Nº 869 a 871/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 869/2013 **De, 13 de Dezembro de 2013.**

“Denomina logradouro na sede do
Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado “**TRAVESSA MARIA DO CARMO DIAS
BATISTA – ‘PROFESSORA RÓ’**”, a Travessa localizada entre a Rua Marcolino de
Barros e a Rua Castro Alves, ao lado da Igreja Matriz de São João Batista, na sede do
Município de Jaguarari.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 13 de Dezembro de 2013.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 870/2013
De 13 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob regime jurídico-administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no disposto nos artigos 30, incisos I e II, e 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.745/93, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O regime das contratações será jurídico-administrativo.

Art. 2º - Além dos casos previstos na Lei Federal nº 8.745/93, poderão ser contratados:

I - Professores de quaisquer modalidades, programas e convênios;

II - Auxiliares de serviços gerais;

III - Mão-de-obra de manutenção, conservação e limpeza das vias e do patrimônio público;

IV - Mão-de-obra para a assistência as situações de calamidade e combate a surtos endêmicos;

V - Mão-de-obra para serviços de emergência e essenciais para o andamento da máquina pública e para preservação da prestação de serviços à comunidade;

VI - Mão-de-obra para programas e convênios federais e estaduais;

VII - Profissionais da área da saúde;

Art. 3º - Poderá ocorrer contratação por período inferior a 30 (trinta) dias, com remuneração proporcional.

Parágrafo único - A contratação por período inferior a 30 (trinta) dias não impede nova contratação, simultânea ou intercalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 4º - A carga horária, bem como a escala como é exercida, poderão ser ajustadas de acordo com as necessidades do serviço, mantendo a proporcionalidade na remuneração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 13 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 871/2013
De 13 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a alienação de bem público pertencente ao Município de Jaguarari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão do direito real de uso do Prédio da Escola Municipal Joana D'arc, situado na localidade de Malhada da Areia, pertencente ao Município de Jaguarari, para a Associação de Moradores de Malhada da Areia e Adjacências.

Parágrafo Único – A concessão do direito real de uso citada no caput do artigo 1º, destinar-se-á a sede da referida Associação, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena do referido bem ser reintegrado ao Patrimônio Público sem ônus para a concedente.

Art. 2º - A concessão do direito real de uso terá vigência de dez anos, a contar da data de publicação desta Lei e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 13 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Página em Branco